



PROCESSO Nº 266/16

PROTOCOLO Nº 13.706.250-0

PARECER CEE/CES Nº 104/16

APROVADO EM 17/08/16

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE
(UNICENTRO)

MUNICÍPIO: GUARAPUAVA

ASSUNTO: Pedido de alteração do Parecer CEE/CES/PR nº 34/16, de 17/05/16, referente à renovação de reconhecimento do curso de graduação em Pedagogia - Licenciatura, modalidade Educação a Distância, da Unicentro, para a inclusão do polo de Pinhão.

RELATOR: DÉCIO SPERANDIO

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do ofício CES/GAB/Seti nº 421/16, de 09/08/16 (fl. 546), reencaminha o protocolado da Universidade Estadual do Centro-Oeste (Unicentro), município de Guarapuava, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, que solicita por meio do ofício nº 288/16-GR/Unicentro, de 08/08/16 (fl. 523), a alteração do Parecer CEE/CES/PR nº 34/16, de 17/05/16, referente à renovação de reconhecimento do curso de graduação em Pedagogia - Licenciatura, modalidade Educação a Distância, para a inclusão do polo de Pinhão.

2. Mérito

Trata-se de pedido alteração do Parecer CEE/CES/PR nº 34/16, de 17/05/16, referente à renovação de reconhecimento do curso de graduação em Pedagogia – Licenciatura, modalidade Educação a Distância, ofertado pela Universidade Estadual do Centro-Oeste (Unicentro).

A Unicentro, por meio do ofício nº 288/16-GR/Unicentro, solicita a inclusão do polo de Pinhão no Parecer CEE/CES/PR nº 34/16, de 17/05/16, considerando que este polo não constou no referido Parecer e no Decreto Estadual nº 4793/16, de 27/07/16, fundamentado no citado Parecer.



PROCESSO Nº 266/16

No Parecer CEE/CES/PR nº 34/16, de 17/05/16, foram registrados os polos de Apucarana, Lapa, Laranjeiras do Sul, Pato Branco, Dois Vizinhos e Prudentópolis, de acordo com as informações contidas às folhas 33 e 34, do processo de renovação de reconhecimento do curso.

No entanto, de acordo com a Resolução nº 03/15-Cepe/Unicentro, de 06/01/15, constata-se que a oferta do curso ocorre também no polo de Pinhão.

Desta forma, tendo em vista o contido na Resolução nº 3/15-Cepe/Unicentro, de 06/01/16, considera-se a possibilidade de alteração do Parecer CEE/CES/PR nº 34/16, de 17/05/16, acrescentando-se o polo de Pinhão.

Portanto, no Parecer CEE/CES/PR nº 34/16, de 17/05/16, **onde se lê**: “polos de Apucarana, Lapa, Laranjeiras do Sul, Pato Branco, Dois Vizinhos e Prudentópolis”:

Leia-se:

“polos de Apucarana, Lapa, Laranjeiras do Sul, Pato Branco, Dois Vizinhos, Prudentópolis e Pinhão”.

II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à alteração do Parecer CEE/CES/PR nº 34/16, de 17/05/16, de acordo com o descrito no mérito deste Parecer, no sentido de incluir o polo localizado no município de Pinhão, dentre os locais de oferta do curso, ficando inalterados os demais termos do Parecer.

Cópia deste Parecer deverá acompanhar o Parecer CEE/CES/PR nº 34/16, de 17/05/16.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), para fins de homologação (arts. 8º e 54, da Deliberação CEE/PR nº 01/10).

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Décio Sperandio
Relator



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 266/16

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto do Relator por quatro votos favoráveis e uma abstenção do Conselheiro Aldo Nelson Bona.

Curitiba, 17 de agosto de 2016.

Mário Portugal Pederneiras
Presidente da CES em exercício

Oscar Alves
Presidente do CEE